



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Município de

C A P E L A D E S A N T A N A -RS

Edital de Pregão Presencial nº 01/2017

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo Licitatório nº 248 /2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **23 de Maio de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 276/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição dos materiais descritos no itens abaixo relacionados, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, de acordo com as especificações a seguir

Item	Especificação do objeto	Quantidade
01	Tubo de Concreto 1 M –DN 30 PB PS2	300
02	Tubo de Concreto 1 M – DN 40 PB PS2	700
03	Tubo de Concreto 1M – DN 60 PB PS2	1150
04	Tubo de Concreto 1 M – DN 1000PB PA2	10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE

(NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROponente (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento, no dia da abertura dos envelopes, até as **09:00 h**, junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

CNPJ- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório

Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, **Certidão** de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, **do exercício vigente** ou Declaração Firmada por Contador de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



de Pequeno Porte, **do exercício vigente** ambas as declarações deverão estar de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, do exercício vigente ou Declaração Firmada por Contador de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **do exercício vigente** ambas as declarações deverão estar de acordo de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, **de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



b) descrição completa do produto ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da maior proposta classificada, até a proclamação da vencedora.

Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1%, com no máximo 2 casas decimais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 e 3.5.1, deste edital.

Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas. Empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos itens 6.16 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02;

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b, c ou d deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (página eletrônica www.tst.jus.br).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo, a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após, o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



10. DOS PRAZOS:

10.1 O prazo de entrega do objeto licitado será em prazo a ser definido e conforme quantitativos solicitados pelo responsável da Secretaria de Obras do Município de Capela de Santana, após a homologação.

11 - DO RECEBIMENTO/ENTREGA:

11.1 - Os objetos licitados deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, imediatamente nos quantitativos solicitados pelo responsável da Secretária Municipal de Obras, sem despesa adicional de frete e deverá ser entregues na secretaria de obras.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto licitado será efetuado a vista conforme a entrega e apresentação da nota fiscal.

13 – DO REAJUSTE:

O preço será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

14 - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

– As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente com o **código reduzido 11619**.

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Capela, setor de licitações, ou pelos telefones (51) 36981155, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião por servidor da Prefeitura Municipal de Capela ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

Fica eleito o Foro da Comarca de Portão -RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Capela de Santana -RS, 09 de maio de 2017.

José Alfredo Machado

Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado

E aprovado por esta Assessoria Jurídica

Em/...../.....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Que entre si realizam, de um lado o Município de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com Sede na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, cidade de Capela de Santana - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Alfredo Machado**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa estabelecida na, s/nº, no município de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo sócio proprietário residente e domiciliado no município de , inscrito no CPF sob nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 consolidada e Processo Administrativo Licitatório nº 248/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, **DECLARAM** pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito, ter Justo e Contratado o objeto nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, de acordo com as especificações a seguir

Item	Especificação do objeto	Quantidade
01	Tubo de Concreto 1 M –DN 30 PB PS2	300
02	Tubo de Concreto 1 M – DN 40 PB PS2	700
03	Tubo de Concreto 1M – DN 60 PB PS2	1150
04	Tubo de Concreto 1 M – DN 1000PB PA2	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento o processo administrativo nº 248/2017 e Pregão Presencial nº 01/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$(.....).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- Os objetos licitados deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, imediatamente nos quantitativos solicitados pelo responsável da Secretária Municipal de Obras, sem despesa adicional de frete.

- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objetos fornecidos será efetuado conforme a entrega do objeto licitado e apresentação da nota da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das dotações do orçamento vigente de código reduzido 11619.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto contratado será sem nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual será a contar de sua assinatura e o final ocorrerá quando da entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela emissão das requisições autorizadoras da retirada do objeto do presente contrato.
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula quinta deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do contrato, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pelo adimplemento do presente contrato.
- c) Pelo fornecimento dos materiais nos quantitativos e prazos solicitados por responsável da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades;

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

IV - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

V - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Portão-RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou de sua execução, se for o caso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Capela de Santana, (RS),de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS;

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2017–Processo Administrativo Licitatório nº 248/2017.

Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

FONE/FAX

CONTATO

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

Que nos comprometemos efetuar o objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Anexo I – Relação de Itens;

Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Capela de Santana o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado.

Que o preço ofertado fixo e irrevogável, perfazendo o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

Que os dirigentes sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Capela de Santana.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

OBS: Declarar aqui neste espaço **se se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

item	quant	unid	especificação do item	preço unit	preço total
1					
2					
3					
4					
Total					

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal